



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI Nº 006/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.409/15 QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ, INSTITUI O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 35 da Lei Municipal 2.409/15, que estabelece o básico dos cargos efetivos, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 35. O vencimento básico dos cargos efetivos, cargos em comissão e o valor das funções gratificadas são definidos da seguinte forma:”

I - Cargos efetivos:

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO
Professor 20 horas/semanais	R\$ 1.923,33

(...)

III - Cargos Efetivos de professor, enquadrados nos níveis especiais em extinção, criados na forma do artigo 44 das Disposições Finais Transitórias:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO
Normal de nível médio	20h/semanal	R\$ 1.923,33

Parágrafo Único. O professor integrante do nível especial em extinção permanecerá em exercício de suas atividades e integrará o nível correspondente até que adquira a formação em licenciatura plena, normas, oportunidade em que ingressará, automaticamente, no nível 1, sendo que sua remuneração passará a ter como base o vencimento básico definido na tabela de pagamento do inciso I deste artigo.



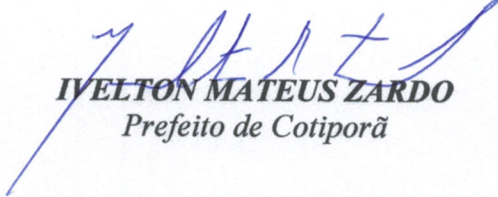
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 2º. Os demais dispositivos da presente Lei e de seus Anexos permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art.3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específica.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 06/2022, de 02 de fevereiro de 2022.

Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada a alteração do artigo 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.409/15 QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ, INSTITUI O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referida alteração visa adequar os vencimentos básicos do cargo de professor, adequando-os aos patamares do Piso Nacional do Magistério Público, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008, especialmente em seu Artigo 2º, § 1º, o qual vem sendo fixado anualmente e, para o ano em curso, aos Poderes Executivos dos Estados, Distrito Federal e Municípios caberá a respectiva adequação, o que se faz através do presente Projeto de Lei.

Ainda, de se ressaltar que o valor atinente ao Piso Nacional do Magistério Público Federal é instituído aos professores municipais nos moldes da Lei Federal e correspondem ao vencimento básico dos mesmos, inclusive aos professores enquadrados nos níveis especiais em extinção, criados na forma do artigo 44 das Disposições Finais Transitórias, conforme disposto no texto do presente PL, estando, portanto, cumprida a legislação municipal neste sentido e permanecendo os professores municipais devidamente enquadrados no Piso Nacional do Magistério conforme é seu direito.

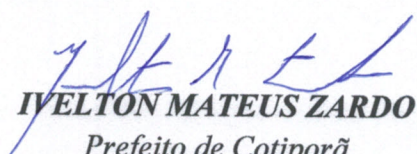
Por fim, de se ressaltar que para uma classe da importância dos professores, que são a base de formação para todo e qualquer profissional, proporcionar-lhes adequados vencimentos para que possam cumprir a sua honrosa missão de bem educar os alunos e ensinar-lhes os verdadeiros caminhos do aprendizado, dos valores e das suas missões como cidadãos é fato de extrema importância e, portanto, o Poder Executivo de Cotiporã cumpre com esta função na valorização desta classe profissional, nossos mestres do saber.

Segue em anexo, por oportuno, estudo de impacto financeiro em razão de que tal alteração importará em aumento das despesas com folha de pagamento.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, rogando pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Cotiporã (RS), aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Atenciosamente.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

PLANO DE CARGOS E FUNÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE COTIPORÁ

(Memória de Cálculo)

Atendendo a solicitação realizada pelo Poder Executivo do Município de COTIPORÁ, foi elaborado a presente memória de cálculo demonstrando sinteticamente a evolução da despesa no caso de aprovação da proposição de alteração, criação dos cargos abaixo relacionados.

Empregos a Serem Alterados e Criados		Padrão	Nº
Professor		Nível I	I
Professor		Nível II	II
TOTAL DO AUMENTO PRETENDIDO			838,51

Outras Despesas Consideradas	
Gratificação de Férias	1/3
Revisão Geral Anual	10 %
Contribuição INSS	22 %

Padrão	Remuneração
Cargos	
Professor - Nível I	1.923,33
Professor - Nível II	2.115,66

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

jan/22

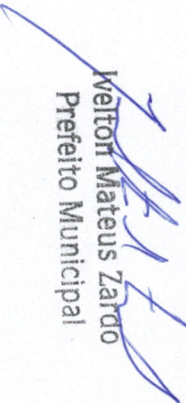
Despesas	Valor
Vencimentos	296.394,00
Gratificação de Férias	7.600,00
Contribuição para o INSS	72.900,00
Revisão Geral	27.360,00
TOTAL DA DESPESA EM 2022	404.254,00
TOTAL DA DESPESA DESPESA EM 2024	454.000,00

Despesas	Valor
Vencimentos	326.040,00
Gratificação de Férias	8.950,00
Contribuição para o INSS	77.200,00
Revisão Geral Anual	15.804,00
TOTAL DA DESPESA EM 2023	427.994,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023


 LUCIANO LUNARDI
 Técnico em Contabilidade
 CRCRS nº 054920

COTIPORÁ, 01 de fevereiro de 2022


 Welton Mateus Zardo
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Alteração de padrão e criação de cargos.

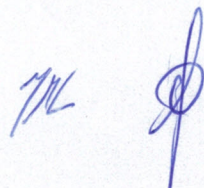
JUSTIFICATIVA:.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2022	2023	2024
Salários (inclusive férias e 13º salário)	331.354,00	350.794,00	370.400,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS e FGTS)	72.900,00	77.200,00	83.600,00
Outras parcelas remuneratórias	0,00	0,00	0,00
TOTAL	404.254,00	427.994,00	454.000,00

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2022	2023	2024
Gastos com Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00
Gastos com Recursos Vinculados	404.254,00	427.994,00	454.000,00
TOTAL	404.254,00	427.994,00	454.000,00



ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

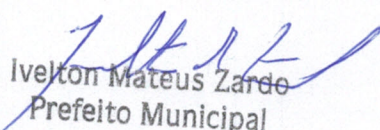
PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 2.871/21). É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 (Lei Municipal nº 2.881/21).
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (x) Adequada () Inadequada	Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: Projeto(s)/Atividade(s):
06 Secretaria Municipal de Educação e Desporto 01 SMED – Ensino Infantil 12 Educação 12.365 Educação Infantil 12.365.0610 Primeiros Passos na Educação 12.365.0610.2043 Gestão da Educação Infantil 3.1.90.0400 Contratação por Tempo Determinado (6010) 20 MDER\$ 298.320,00 3.1.90.1100 Vencim. e Vantagens Fixas Pessoal Civil (6020) 20 MDE ..R\$ 339.137,00 3.1.90.1300 Obrigações Patronais (6050) 20 MDER\$ 157.011,00 3.1.90.0400 Contratação por Tempo Determinado (6015) 31 FUNDEB...R\$ 200.000,00 3.1.90.1100 Vencim. e Vantagens Fixas Pessoal Civil(6035)31 FUNDEB.R\$ 443.109,00 3.1.90.1300 Obrigações Patronais (6055) 31 FUNDEB.....R\$ 90.871,00 02 SMED – Ensino Fundamental 12 Educação 12.361 Ensino Fundamental 12.361.0620 Educação, Transformação e Inovação 12.361.0620.2048 Gestão do Ensino Fundamental 3.1.90.0400 Contratação por Tempo Determinado (6300) 20 MDER\$ 205.000,00 3.1.90.1100 Vencim. e Vantagens Fixas Pessoal Civil (6313) 20 MDE ..R\$ 386.983,00 3.1.90.1300 Obrigações Patronais (6350) 20 MDER\$ 167.285,00 3.1.90.0400 Contratação por Tempo Determinado (6305) 31 FUNDEB...R\$ 300.000,00 3.1.90.1100 Vencim. e Vantag. Fixas Pessoal Civil (6335)31 FUNDEB..R\$ 823.645,00 3.1.90.1300 Obrigações Patronais (6355) 31 FUNDEB.....R\$ 204.506,00	

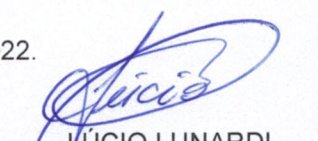
Observações e/ou Ressalvas: Na constatação das dotações orçamentárias foi considerado a soma das rubricas de vencimentos e obrigações patronais sobre as quais vai incidir o impacto, bem como os valores já estão considerados em caso de aprovação do projeto de Lei nº 01/2022.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 26.138.104,76
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 8.238.743,51
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	31,52
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro de 2022	R\$ 404.254,00
Nos 2 exercícios subsequentes	R\$ 881.994,00
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 11.129.000,00
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$ 26.150.000,00
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso , com o aumento proposto.	42,55%

COTIPORÃ, 01 de fevereiro de 2022.


 Ivelton Mateus Zardo
 Prefeito Municipal

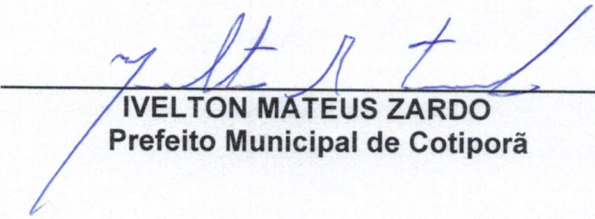

 LÚCIO LUNARDI
 Técnico em Contabilidade
 CRCRS nº 054920

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2022, correrá por conta da dotação orçamentária específica, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa **não ultrapassará** o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Município de Cotiporã, 01 de fevereiro de 2022.



IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito Municipal de Cotiporã

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
LEGISLATIVO MUNICIPAL